

LEI Nº 807 DE 22 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE TERRENO DA CATEGORIA DE BENS DE USO COMUM DO POVO E INCORPORÁ-LA À CATEGORIA DE BENS DOMINICAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Ante a disposição contida no artigo 7º e seguintes da Lei Orgânica do Município, fica DESAFETADA, da categoria de bens de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais, o terreno com referencia cadastral 25.2.23.06.23.000, averbada na matrícula AV-4-1461, ficha 2, do Cartório do Ofício Único de Porto Real, **que consta designado como "área institucional", conforme descrição abaixo** área de 3.268,87 m² situado na Quadra "F" com frente para a Rua 3 medindo em curva 72,16m; para a Rua 8 medindo em curva 60,63m e para a Rua 5 medindo em curva 17,78m e 61,90m de fundos para os lotes 13 e 14.

Parágrafo único. O imóvel descrito no caput deste artigo é de propriedade do Município de Porto Real-RJ e será

utilizado para implantação de um CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA), para melhor atender os Municípios.

Art. 2º. O terreno objeto de desafetação prevista no artigo 1º, desta Lei, será objeto de construção de uma Creche Escola, conforme convênio firmado entre o Município de Porto Real e o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Carlos Antonio de Lima
Presidente